



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED], na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

Considerando a alteração dos valores relativos aos créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa de CSLL utilizados na transação, com a consequente alteração do fluxo de pagamento das parcelas consubstanciado no Anexo II do Termo de Transação assinado pela Requerente em 03/11/2023, objeto do processo SEI n.º [REDACTED], as Partes firmam o Primeiro Aditivo ao Termo de Transação Individual (“Aditivo”), mantendo-se, no que não for conflitante, todas as disposições da transação celebrada, especialmente no que diz respeito às garantias, condições negociadas e causas de rescisão.

DO OBJETO DA REPACTUAÇÃO

1. As partes repactuam: **(i)** a relação das dívidas transacionadas (Anexo I), excluindo-se os débitos ainda não inscritos, pois houve a inscrição de diversos débitos após a assinatura do Termo de Transação firmado em 03/11/2023; **(ii)** o plano de pagamento da dívida transacionada (Anexo II), redistribuindo-se os valores decorrentes da parcela-balão (13ª



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

prestação) entre as dívidas de FGTS, CS, Previdenciária e Demais, destinando-se a parte mais expressiva dos valores a esses últimos débitos; e (iii) os prazos para cumprimento das formalidades decorrentes da transação, os quais iniciavam-se a partir da assinatura do Termo de Transação firmado em 03/11/2023, passando a iniciar-se a partir da assinatura do presente Aditivo. Assim, os itens abaixo do Termo de Transação passam a vigorar com a seguinte redação ou numeração:

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1 A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto com a exigibilidade ativa da Requerente inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), do FGTS e da CS da LC 110/01.

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.1.3. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.2.1 O passivo fiscal da Requerente não incluído na transação está com exigibilidade suspensa por decisões judiciais proferidas nas ações anulatórias n°s [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED].

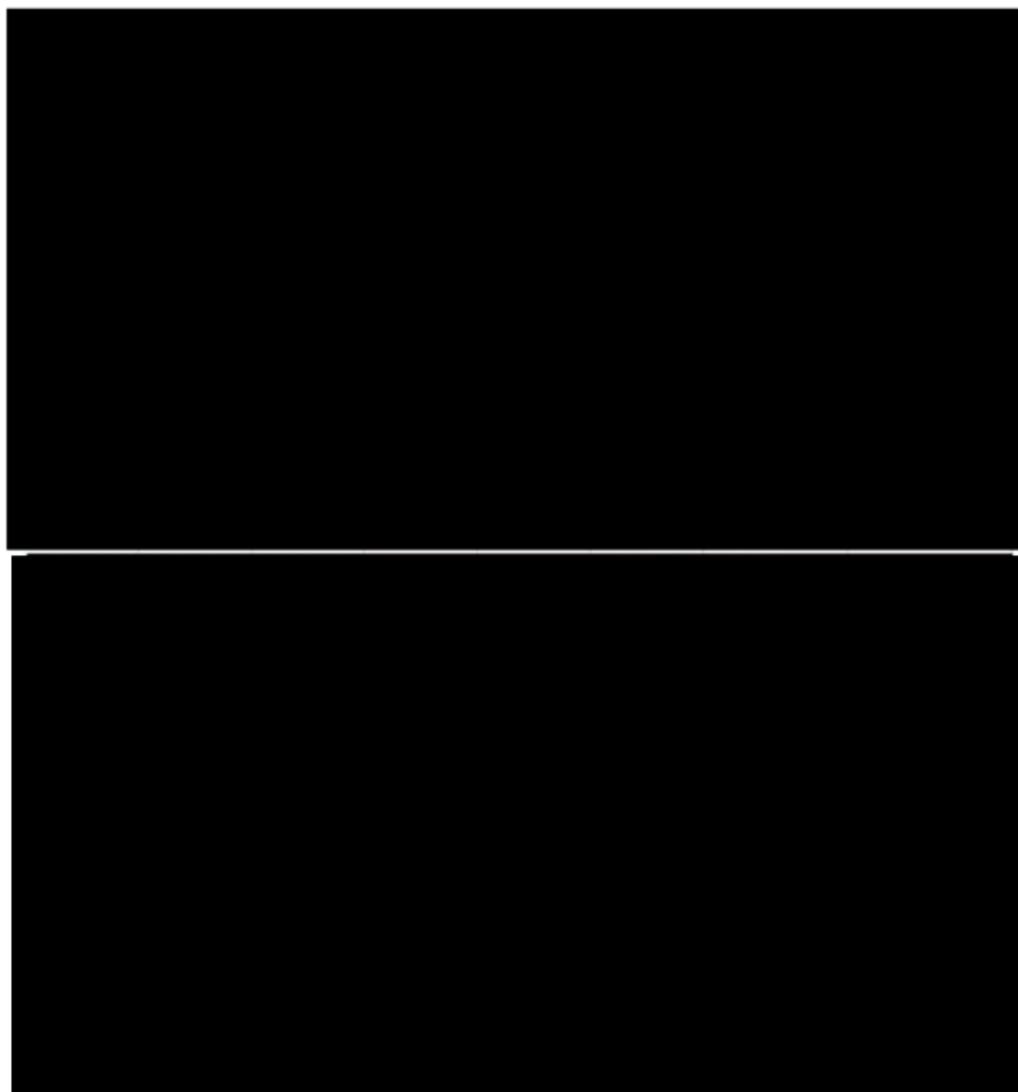
1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II retificado, cujo plano de pagamento passa a ser o seguinte:



2.1.1. Em relação ao FGTS, quitação da dívida inscrita em 13 (treze) parcelas, com desconto de 27,64% (vinte e sete vírgula sessenta e quatro por cento) (Modalidade 30 com quitação antecipada na 13ª parcela, observadas as cláusulas 2.2 a 2.7 abaixo), objeto do parcelamento nº 2023009952, já concedido pela CEF, e em relação à Contribuição Social da LC 110/01, quitação da dívida inscrita em 13 (treze) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) (Modalidade 6 com quitação antecipada na 13ª parcela, observadas as cláusulas 2.2 a 2.7 abaixo), objeto do parcelamento nº 0000000115, já concedido pela CEF.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

(...)

2.2. Os créditos de precatórios emitidos pela Justiça Estadual adquiridos pela Requerente mediante cessão (Anexo III), no valor total atualizado e retificado de R\$ [REDACTED], deverão ser direcionados para adimplemento da parcela-balão (13ª prestação), sendo distribuídos da seguinte forma: (i) quitação do saldo devido de FGTS e da CS - LC 110/01; (ii) pagamento da prestação mensal ordinária da modalidade “Dívida Transacionada – Previdenciária”; e (iii) utilização do valor remanescente para amortização da modalidade “Dívida Transacionada – Demais Débitos”.

(...)

3.3. Os créditos de precatórios mencionados no item 3.2.1 acima deverão observar as seguintes disposições:

3.3.1. No ato de assinatura do presente Aditivo, e consoante instrumento particular constante do Anexo VI, a Requerente cede à Fazenda Nacional o direito creditório ao recebimento dos referidos créditos.

3.3.2. No o prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Aditivo, a Requerente compromete-se a: **(i)** levar o instrumento particular de cessão dos precatórios (Anexo VI) a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e **(ii)** protocolar petições nos processos originários dos créditos, informando sua cessão à Fazenda Nacional, com pedido para que o Juízo insira a cessionária, representada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo Juízo da execução do crédito ou, caso já apresentado o ofício requisitório, comunicar a cessão ao tribunal, para que, quando do depósito, coloque os valores à disposição da Fazenda Nacional, nos termos da cláusula 3.3.7 abaixo.

3.3.3. No prazo de 15 (quinze) dias contados do deferimento do pedido referido no item 3.3.2, obriga-se a Requerente a apresentar à Fazenda Nacional cópia da decisão que deferiu os pedidos, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

3.3.4. Nos casos em que há penhora dos precatórios, decorrente de execuções fiscais movidas pela Fazenda Nacional, concordar com a constrição, por meio de petição apresentada na execução fiscal e no processo do precatório, desistindo das defesas eventualmente apresentadas, no prazo de 30 dias.

(...)

3.3.7. Em relação aos créditos de precatórios já depositados, mas ainda não levantados, a Requerente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Aditivo, noticiar a transação nos respectivos processos originários dos créditos, requerendo ao Juízo que os valores depositados sejam transferidos para uma conta na CEF a ser aberta pela Requerente no mesmo prazo indicado acima, vinculada à Execução Fiscal nº [REDACTED], em trâmite [REDACTED] [REDACTED] (PAB CEF Fórum das Execuções Fiscais Federais de SP, operação 635, devendo ser utilizado o código da receita nº 7525, na guia DJE).

3.3.8. Em relação aos créditos de precatórios ainda não depositados, a Requerente deverá observar o disposto na cláusula 3.3.2 (ii) acima.

3.4. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Aditivo, a Requerente se compromete a formalizar a penhora dos imóveis relacionadas no Anexo IV nos autos da Execução Fiscal nº [REDACTED] [REDACTED], em trâmite [REDACTED] [REDACTED], bem como a dar ciência da transação e suas garantias ao Juízo da Recuperação Judicial, por meio de petição a ser protocolada pela Requerente nos autos do processo nº [REDACTED], em trâmite na [REDACTED].

3.5. Em relação à marca “Belco”, a Requerente ainda se compromete a averbar a garantia no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Aditivo.

(...)

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Aditivo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

formalizar as garantias previstas na cláusula 3, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO MORAIS GROFF**
 Data: 17/06/2024 09:10:38-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Morais Groff

Procurador da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente
 **DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA**
 Data: 17/06/2024 09:44:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Debora Martins de Oliveira

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado digitalmente
 **GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES**
 Data: 17/06/2024 15:49:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Augusto Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Documento assinado digitalmente
 **MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA**
 Data: 21/06/2024 14:24:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariana Fagundes Lellis Vieira

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região

COMPANHIA NACIONAL DE
 BEBIDAS NOBRES EM
 RECUPERACÃO: [REDACTED]

Assinado digitalmente por COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES EM
 RECUPERACÃO [REDACTED]
 ND, C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=SAO MANUEL, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=62636675000189, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=AC Instituto Fenacoon
 RFB, CN=COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES EM RECUPERACÃO [REDACTED]
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.06.14 15:02:13-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Companhia Nacional de Bebidas Nobres – Em Recuperação Judicial